

LEI COMPLEMENTAR Nº. 158 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, DEFINE SEU REGIME JURÍDICO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 17 DE ABRIL DE 2012, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 25/01 E 37/09, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 38 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 85 (oitenta e cinco) cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e 10 (dez) cargos de **Agente de Combate às Endemias**, cujas lotações, escolaridade, carga horária, vencimento, quantidade de vagas e atribuições seguem nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º. Além da escolaridade mínima descrita no quadro do **Anexo I**, os Agentes Comunitários De Saúde deverão cumprir com os seguintes requisitos para que possam exercer o cargo:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Parágrafo único: para fins de aplicação do inciso I do *caput* deste artigo, considera-se “comunidade” as lotações descritas no quadro do Anexo I, salvo aquelas referentes à COHAB, Tabuleiro Alto, São Joãozinho, Morada do Sol

e Centro, as quais são consideradas uma só comunidade, bastando que o agente resida na zona urbana do município para concorrer às vagas a elas destinadas.

Art. 3º. Além da escolaridade mínima descrita no quadro do Anexo I, os Agentes de Combate às Endemias devem ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 4º. A contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias terá caráter permanente e deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único: poderá ser considerado na prova de títulos o tempo de serviço do candidato nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, além de outros critérios a serem definidos pelo edital convocatório.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão regidos pelo disposto nesta lei e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal criado pela Lei Municipal nº 1.134 de 20 de novembro de 1.995, entretanto não adquirem estabilidade.

Parágrafo único: Não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei o disposto nos artigos 20, 21, 22, 23, 28, 29, 61, inciso III, 67, 82, incisos V e VI, 88, 89, 90, 91 e 92 do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº 1.134/95.

Art. 6º - O vínculo entre os servidores contratados com base nesta Lei e o Município poderá ser desfeito nos casos ensejadores de demissão descritos na Lei Municipal nº 1.134/95, bem como nas seguintes hipóteses:

- I. por iniciativa do agente;
- II. na forma e nos casos previstos no artigo 10 da Lei Ordinária Federal nº 11.350/06
- III. pelo cancelamento ou extinção, total ou parcial, da assistência financeira complementar de que trata o §3º do art. 9º-C da Lei

Ordinária Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, sem que haja substituição equivalente.

§1º – Em caso de cancelamento ou extinção parcial do repasse da assistência financeira complementar mencionada no inciso II, as rescisões seguirão a ordem decrescente de classificação no processo seletivo público.

§2º - Em caso de suspensão total ou parcial da assistência financeira complementar descrita no §3º do art. 9º-C da Lei Ordinária Federal nº 11.350/06, fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença sem remuneração enquanto não for retomado o repasse.

§3º - A licença de que trata o parágrafo 2º será concedida por ordem decrescente da lista de aprovados no processo seletivo público, ou seja, do último para o primeiro colocado.

§4º - Quando da retomada do repasse da assistência financeira complementar, serão convocados para retornar ao cargo os servidores licenciados pela ordem crescente de classificação no processo seletivo público, ou seja, do primeiro para o último colocado.

Art. 7º. Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 37 de 25 de setembro de 2009, no sentido de modificar a denominação do cargo de “Agente Comunitário de Saúde” (descrito anteriormente como “Agente Comunitário” pela Lei Complementar nº 25/01) para “Auxiliar de Saúde”, bem como instituir as suas atribuições, as quais seguem no anexo III desta Lei.

Parágrafo único: o cargo descrito no *caput* deste artigo, o Auxiliar de Saúde, é regido integralmente pelo Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei 1.134/95, e não se equipara por qualquer forma com os Agentes Comunitários de Saúde e de combate às Endemias criados por esta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes leis: **Lei Municipal de nº 38 de 08 de dezembro de 2008; Lei Complementar Municipal de nº 74 de 17 de novembro de 2014,**



bem como o artigo 8º da Lei Municipal nº 01 de 17 de abril de 2012 na parte em que cria a função de “Agente Comunitário de Saúde”.

São João do Paraíso MG, 31 de outubro de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo	Lotação	Número de vagas	Escolaridade mínima	Carga horária	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	UBS São João Velho	8	Ensino médio completo	40h semanais	R\$ 1.014,00
	UBS São Tiago	10			
	UBS Barrinha	8			
	UBS Mandacaru	8			
	UBS COAB	4			
	UBS São Joãozinho	7			
	UBS Centro	10			
	UBS Morada do Sol	10			
	UBS Tabuleiro Alto	10			
	UBS Boa Sorte	10			
Agente de Combate às Endemias	Quadro Geral	10	Ensino médio completo	40h semanais	R\$ 1.014,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e

outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; XI- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; XII – Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; XIII – Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; XIV – Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; XV – Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; XVI – Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; XVII – Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal.

1.1 atribuições excepcionais

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I – aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; II – realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; III- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; IV – realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e V – orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

2 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do

território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e XI – Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; XII.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; XIII. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; XIV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; XV.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e XVI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SAÚDE

Auxiliar na prestação de cuidados de saúde aos utentes, na recolha e transporte de amostras biológicas, na limpeza, higienização, materiais e equipamentos, na limpeza e higienização dos espaços e no apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde, sob orientação do profissional de saúde, de acordo com a orientação do enfermeiro da unidade. Assegurar a limpeza, higienização de espaços, materiais e equipamentos, sob a orientação de profissional de saúde. Assegurar atividades de apoio ao funcionamento das diferentes unidades e serviços de saúde. Auxiliar o profissional de saúde na recolha de amostras biológicas e transporte para o serviço adequado, de acordo com normas e/ou procedimentos definidos. Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos. Coletar material para exames laboratoriais. Executar a lavagem, secagem e esterilização de material cirúrgico. Executar eletrocardiograma. Ministrando medicamentos, aplicar e conservar vacinas, fazer curativos e nebulização.

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 31/10/2017.